



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

## REGIMENTO ELEITORAL 2021 FPJ

Art. 1º - As eleições, da competência da assembleia geral ordinária eleitoral da FPJ, como Entidade Estadual Paulista de Administração do Desporto da modalidade de Judô e filiada a CBJ obedecerá as regras da legislação vigente e aplicada, do seu Estatuto Social e do seu Regimento Eleitoral 2021 como segue abaixo.

Parágrafo único - O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderá ser alterado mediante divulgação a todos os participantes do pleito em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 2º- Nos termos do artigo 37 do Estatuto FPJ este Regimento Eleitoral a qual foi elaborado pela Comissão Eleitoral 2021 nomeada pelo Presidente da FPJ e aprovado por UNANIMIDADE:

- I- Compete à comissão eleitoral, organizar, coordenar, executar e regularizar os processos eleitorais da Federação Paulista de Judô;
- II - Orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito da FPJ;
- II - Durante assembleia, decidir, deliberar e determinar as controvérsias surgidas nos termos do estatuto da **FPJ**, e, se for o caso, instaurar processo administrativo e procedimento arbitral.
- III - Em caso de impugnação de CHAPA, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante;
- IV - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes,
- V - Sistema de recolhimento de votos imune a fraude com fiscalização pela COMISSÃO ELEITORAL nomeada;
- VI – Os votos serão de forma presencial, pelo presidente da filiada ou por procuração, conforme o estatuto da FPJUDÔ;
- VII - Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, além dos membros dos Poderes da FPJ e meios de comunicação, imprensa e assessoria de comunicação, (uma de cada CHAPA) ressalvadas as medidas sanitárias de prevenção adotadas, em função da pandemia do COVID- 19;



Art. 3º Nos termos do vigente estatuto da FPJ, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos:

- I- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada FPJ;
- IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança da FPJ, ou financeira irregular ou temerária da FPJ;
- V- Os inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Os falidos.
- VII- Os que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou FPJ;
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.

De igual modo, são impedidos para qualquer função; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FPJ conforme estatuto

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Art. 4º Nos termos do vigente Estatuto FPJ; compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta ou fechada, por cédula ou não, a Presidência (Presidente e os Vice- Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal conforme o estatuto da FPJudô;

Parágrafo Único: Os cargos eletivos da FPJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução nos termos da legislação vigente.

Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô.



Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL DA FPJ**

Art. 1 - O processo eleitoral será constituído pela Comissão Eleitoral da FPJ nomeada pelo Presidente da FPJUDÔ, específica para o pleito e será formada por 03 (três) membros titulares e (2) membros suplentes de acordo com o artigo 37;

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da FPJ, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral além de fiscalizar as documentações tais como certidões e documentos pessoais de cada candidato seja de qual função ou eletivo;

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 2- Compete à Comissão Eleitoral da FPJ:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro;
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo além de fiscalizar toda documentação de inscrições de candidatos;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei e do processo eleitoral da FPJ com respeito, ética e transparência;
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;



- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos;
- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da FPJ e um empregado da entidade;

#### **PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E CHAPAS**

- I- A inscrição deverá se dar diretamente na secretaria da FPJ, até o dia 16 de março de 2021 até o horário das 16 horas;
- II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência ou na chapa do Conselho Fiscal já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a FPJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento expresso com subscrição;
- III - A chapa para Presidente e 3 Vices-Presidentes deverá ser completa, assim como a do Conselho Fiscal com 3 efetivos e 3 suplentes, contendo impressos os nomes dos candidatos, com a assinatura de todos os candidatos.
- IV – Devendo anexar a relação de todos os candidatos, com a qualificação completa inclusive endereço de email.

#### **DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO DA FPJ**

Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde a verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.



Art. 1- A entrada de pessoas no local de votação, levará em consideração a limitação da capacidade do auditório em virtude dos protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID 19. Desta forma, os candidatos, eleitores, convidados e quaisquer outros envolvidos com a realização desta Assembleia, deverão fazer o uso obrigatório de máscara e álcool em gel e respeitar os limites de distanciamento que serão adotados por recomendação das autoridades sanitárias, além de cada votante utilizar, em caso de cédula, sua caneta sendo vedado o compartilhamento.

Considerando a limitação mencionada supra, a prioridade de acesso ao local de realização da AGO Eletiva, se dará da seguinte forma;

- I. Membros do Colégio Eleitoral;
- II. Candidatos;
- III. Membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Membros do Conselho Fiscal;
- V. Funcionários identificados da FPJ e do Esporte Clube Pinheiros e Seguranças sanitários;

#### **AVISO IMPORTANTE**

**DEVIDO A PANDEMIA EM QUE ESTAMOS PASSANDO, POR FORÇA DO PROTOCOLO GOVERNAMENTAL E DA EXIGÊNCIA DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS, SOMENTE SERÁ AUTORIZADO ENTRADA NO CLUBE E OU NA SALA DE ASSEMBLEIA QUEM ENVIAR O SEU NOME E RG ATÉ 20/03/2021 POR EMAIL, PARA [mario@fpj.com.br](mailto:mario@fpj.com.br) REGRA ESTA PARA QUALQUER CANDIDATO E A PESSOAS QUE PRETENDEM PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA, PRINCIPALMENTE PARA VOTAR.**

**LEMBRAMOS QUE AS REGRAS RETRO SÃO EXIGÊNCIAS DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS E DECRETOS SANITÁRIOS. DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE IMPEDIMENTO DE ENTRAR NO LOCAL DA ASSEMBLEIA.**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL OU TJD DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Art. 1º Qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral de imediato no e-mail [acs.mesquita@terra.com.br](mailto:acs.mesquita@terra.com.br)



§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolver decisão final relacionada a este pleito, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 3 (três) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 2 (dois) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 3 (três) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devendo todas as comunicações correr por e-mail específico da Comissão Eleitoral [acs.mesquita@terra.com.br](mailto:acs.mesquita@terra.com.br)

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese, além de garantido livre acesso ao Recorrente ao julgamento se for, inclusive ao seu procurador da chapa, além de acesso irrestrito às audiências por videoconferência sendo enviado link de acesso ao Recorrente, garantindo a transparência e lisura da Comissão Eleitoral e seus atos e decisões.

§ 4º Em caso de necessidade de recurso em última instância, deverá o interessado encaminhar seu recurso ao TJD do Judô em nome do procurador Dr. GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI –OAB nº 149.070.

§ 5º É obrigatório, juntamente com as CHAPAS, entregar as certidões negativas já publicadas em edital informativo no site da FPJ, liste-se.

#### **Certidões:**

Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu Estado, onde houver; (verificação de conformidade)



São Paulo, 10 de março de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.

**Antônio Carlos da Silva Mesquita**

**Fernando Ikeda Tagusari**

**Marco Aurélio Uchida**